



§ 1º O juízo que designar audiência deverá reservar o tempo estritamente necessário à realização do ato pretendido, evitando restrição desnecessária na pauta de audiências da estação, bem como proceder à pronta liberação do horário caso o ato seja cancelado.

§ 2º A realização da teleaudiência não poderá exceder o horário reservado da estação, salvo se estiver vago o período seguinte, sem prejudicar ou atrasar horários reservados por outros juízos.

§ 3º Quando da reserva de horário na agenda da estação de teleaudiência deverão ser informados os dados necessários para identificação da pessoa a ser ouvida e do processo a que se refere. Para atos a serem realizados na Capital, deverão ser informados também a natureza da causa e demais dados que justifiquem a designação no foro ou setor escolhido.

Art. 5º. Compete ao juiz responsável pela estação de teleaudiência manter a pauta de disponibilidade de reserva atualizada, bloqueando os dias e horários em que seu uso estiver indisponível, especialmente em razão de feriados locais.

§ 1º A estação de teleaudiência deverá estar disponível, pelo menos, das 13h00 às 18h00, assegurando-se a presença de servidor para recepção das pessoas a serem ouvidas e manuseio dos equipamentos.

§ 2º É atribuição exclusiva do juízo de origem a presidência da oitiva da pessoa por teleaudiência, sendo de atribuição do juiz responsável pela estação quaisquer circunstâncias ou fatos ocorridos no local, anteriores ou posteriores ao ato.

§ 3º Poderá o juiz responsável pela estação, em até 5 dias úteis após o agendamento, cancelar aqueles feitos em desobediência das regras do artigo 2º, parágrafo 4º, supra, comunicando de imediato o juízo de origem.

Art. 6º. A realização do ato por teleaudiência é facultativa, a critério do juízo do processo, não podendo em hipótese alguma ser devolvida carta precatória para oitiva de testemunha sob o fundamento de haver estação de teleaudiência disponível no local.

§ 1º A intimação da pessoa a comparecer na estação de teleaudiência poderá ser feita por qualquer meio admitido na legislação, inclusive por carta precatória, se o caso, consignando-se nesta todos os dados necessários para o comparecimento da pessoa (dia, horário e local da estação).

§ 2º Na hipótese de expedição de carta precatória para intimação, o juízo deprecado e o oficial de justiça a quem atribuído o respectivo mandado deverão observar estritamente a necessidade de que o ato esteja cumprido, e os documentos liberados nos autos digitais, com antecedência ao horário reservado para o ato, viabilizando sua consulta pelo magistrado deprecante pelo Portal e-SAJ.

§ 3º Na hipótese acima, a carta precatória positiva deverá aguardar o prazo de 5 dias após o ato designado para sua devolução ao juízo deprecante, período dentro do qual poderá ser solicitado o aditamento da carta para nova intimação ou condução coercitiva, se o caso.

Art. 7º. Sem prejuízo da utilização das salas de videoconferência disponibilizadas pela SAP – Secretaria de Administração Penitenciária em fóruns do Tribunal de Justiça, poderão ser criadas estações de teleaudiência nas unidades prisionais, sob a supervisão do Juiz Corregedor Permanente do respectivo estabelecimento, com a criação de “sala virtual” para registro, divulgação, e reserva de horário da pauta disponível.

Art. 8º. Esse Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 03 de outubro de 2019.

(aa) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Presidente do Tribunal de Justiça, **ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça, **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano, **GETÚLIO EVARISTO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Seção de Direito Público, **GASTÃO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO**, Presidente da Seção de Direito Privado, **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente da Seção de Direito Criminal.

COMUNICADO CONJUNTO Nº 1890/2019 (Processo 2019/00042248)

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Procuradores, Advogados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, e público em geral que a instalação e utilização das estações de teleaudiência autorizadas pelo Provimento CSM nº 2.520/2019 deverá observar o seguinte:

1) As Comarcas do interior e os Foros e Setor de Cartas Precatórias Cíveis da Capital que queiram instalar estações de teleaudiência, por seu Juiz Diretor, deverão providenciar espaço apropriado, com os equipamentos necessários, a saber, computador padrão do TJSP conectado à rede, com câmera, microfone e alto-falantes (e *headset* – fones de ouvido com microfone – na hipótese de utilização para oitiva de réus presos), e ainda:

1.a- Criar “Equipes” no aplicativo Microsoft TEAMS, com nome no padrão “NOME DA COMARCA ou FORO - TELEAUDIÊNCIA”, com grafia normal (acentos, cedilha etc., em maiúsculas), acrescida da expressão “EM CONSTRUÇÃO” até efetiva aprovação da criação da estação;



1.b- Inserir na aba Arquivos deste grupo de reunião arquivo em formato PDF com as seguintes informações:

1.b.1- Nome da Comarca ou Foro;

1.b.2- Endereço completo da sala da estação de teleaudiência, incluindo referências para localização dentro do prédio;

1.b.3- Horário de disponibilidade de agendamento (observado o horário mínimo das 13h00 às 18h00 e máximo do expediente forense);

1.b.4- Endereço de e-mail da estação de teleaudiência (informação a ser acrescida após a aprovação da criação da sala);

1.b.5- Nome, matrícula, e-mail institucional e telefone de contato, inclusive para comunicação durante as audiências, de pelo menos 2 servidores responsáveis pela operação da estação (embora seja necessário somente um servidor para operar a estação, é necessário haver pelo menos dois vinculados a ela para situações de eventual ausência do primeiro);

1.b.6- Nome do Juiz Diretor responsável pela estação, e telefone de contato do fórum.

1.c- Solicitar através do e-mail spi.teleaudiencias@tjsp.jus.br (SPI) a aprovação e efetivação da criação da estação de teleaudiências.

2) A SPI – Secretaria de Primeira Instância fará a verificação do atendimento dos requisitos formais previstos no item anterior e comunicará à STI – Secretaria de Tecnologia da Informação, que fará a verificação da adequação do espaço físico e equipamentos instalados, procedendo então à criação de e-mail e “sala virtual”, comunicando a SPI, que informará o solicitante, tudo no prazo máximo de 10 dias. Em havendo necessidade de qualquer correção ou adequação, as Secretarias informarão diretamente o solicitante, em resposta ao e-mail do pedido.

3) Criada a sala virtual e e-mail, o solicitante fará as restrições necessárias na agenda, observado o horário de funcionamento da estação e os feriados municipais e dias sem expediente na localidade em que instalada, e retirará a anotação “Em Construção” do nome da Equipe do TEAMS, ficando a partir de então autorizado o agendamento de teleaudiências pelos demais juízos do estado.

4) O agendamento de horário nas estações de teleaudiência serão feitos diretamente pelos juízos interessados. Nas Comarcas do interior, a estação de teleaudiência poderá ser utilizada para todas as competências, independentemente do local de instalação, se houver mais de um prédio. Na Capital, o agendamento de teleaudiências na sala de cada fórum fica restrito às competências para recebimento de precatórias das Varas nele instaladas, nos termos do Comunicado CG 363/2017, assim como no Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis.

5) No ato de agendamento deverão ser informados o número do processo de origem, o(s) nome(s) das pessoas a serem ouvidas e, em se tratando de estação de teleaudiência da Capital, a natureza da causa e demais dados que justifiquem a designação da estação escolhida, nos termos do item supra.

6) Os juízos deverão utilizar a pesquisa pelo aplicativo TEAMS para identificação dos locais onde disponíveis estações de teleaudiência, bem como as respectivas informações relevantes.

7) A intimação da parte a comparecer à estação de teleaudiências no dia e horário designados é atribuição do juízo do processo, observadas as normas legais pertinentes (requisição de funcionário público, intimação por carta ou providenciada pela parte etc.), recomendando-se que se oriente a pessoa a comparecer com 15 minutos de antecedência.

8) Estão disponíveis os modelos 505578 (crime) e 505585 (cível) de Carta Precatória para intimação para comparecimento à estação de teleaudiências, nos quais deverão ser informados todos os dados relevantes, incluindo endereço e local da estação. A carta precatória de intimação para comparecimento a estação de teleaudiência cumprida de forma positiva só poderá ser devolvida pelo menos 5 dias após a data designada, prazo no qual o juízo de origem poderá aditá-la, se necessário.

9) Ao iniciar os trabalhos, após posicionar o depoente, e aceitar a “ligação” feita pelo juízo de origem pelo TEAMS, o escrevente responsável pela operação da estação de teleaudiências se identificará, informando seu nome, cargo e matrícula, e certificará verbalmente a qualificação da pessoa ouvida (nome, número do documento, filiação, endereço declarado) e de eventuais representantes das partes presentes, exibindo para a câmera da estação o documento de identidade apresentado, para registro.

10) O depoimento colhido por videoconferência deverá ser registrado em meio audiovisual pelo juízo de origem, em mídia própria, anotando-se no SAJ para remessa ao Tribunal em caso de recurso. Não haverá a impressão de termo de oitiva ou de audiência na estação de teleaudiências.

11) Sem prejuízo da necessária presença de procurador das partes, representante do Ministério Público ou Defensor Público no local em que presidida a audiência, é facultado o acompanhamento do ato por outro advogado ou representante da parte na estação de teleaudiências.

12) O juízo que designar audiência deverá reservar o tempo estritamente necessário à realização do ato pretendido, evitando restrição desnecessária na pauta de audiências da estação, bem como proceder à pronta liberação do horário caso o ato seja cancelado. A realização da audiência não poderá exceder o horário reservado da estação, salvo se estiver vago o período seguinte, sem prejudicar ou atrasar horários reservados por outros juízos.

13) O presente sistema de teleaudiências, utilizando o aplicativo TEAMS, poderá ser utilizado em caráter alternativo ao sistema oficial disponibilizado pela SAP - Secretaria de Administração Penitenciária (salas de teleaudiências) para atos envolvendo pessoas presas, desde que haja disponibilidade de equipamento no respectivo estabelecimento penal. Neste caso, a ferramenta Skype deverá ser utilizada, de maneira preferencial, para comunicação privada entre advogado e preso, com utilização de *headset* ou envio da chamada para outro computador, inclusive localizado na sala da Ordem dos Advogados do Brasil ou da Defensoria Pública, se o caso, para maior privacidade. Em havendo pedido do defensor, poderá a chamada via Skype ser direcionada ao seu aparelho celular, observando, porém, que este procedimento implicará consumo de seu pacote de dados.



14) As Unidades Prisionais da Secretaria de Administração Penitenciária que queiram disponibilizar estação de teleaudiência pelo presente sistema (TEAMS) poderão solicitar ao Juízo Corregedor da unidade (DEECRIM) a criação de "sala virtual" para agendamento. Caberá ao Juízo Corregedor a criação do grupo no TEAMS, o envio da solicitação à SPI, nos termos do item 1 supra, e a anotação das restrições de horários e dias sem expediente na agenda virtual da estação.

15) O agendamento de teleaudiência em unidade SAP só se aperfeiçoa com a necessária requisição do preso para apresentação no horário designado, por ofício do juízo.

16) Estão disponíveis no *link* <http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer> manuais de utilização e curso *on line* elaborados pela SGP 6 – Diretoria de Capacitação e Desenvolvimento de Talentos para acesso por todos os servidores e Magistrados interessados, valendo as orientações ali contidas como normas subsidiárias ao presente Comunicado.

17) Mensalmente será publicada relação das Comarcas, Foros e Unidades Penais onde disponíveis estações de teleaudiência. Já estão disponíveis para agendamento as seguintes estações:

Comarca	Equipe Teams	e-mail
São Paulo - Setor de Cartas Precatórias Cíveis	SÃO PAULO - SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - TELEAUDIÊNCIA	helylopes_teleaud@tjsp.jus.br
Araçatuba	ARAÇATUBA - TELEAUDIÊNCIA	teleaud_aracatuba@tjsp.jus.br
Presidente Prudente	PRESIDENTE PRUDENTE - TELEAUDIÊNCIA	prudente_teleaud@tjsp.jus.br
São José dos Campos	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - TELEAUDIÊNCIA	sjcampos_teleaud@tjsp.jus.br
Sorocaba	SOROCABA - TELEAUDIÊNCIA	sorocaba_teleaud@tjsp.jus.br
CDP - Ribeirão Preto	CDP RIBEIRÃO PRETO - TELEAUDIÊNCIA	cdp.ribpreto.telea@tjsp.jus.br
Penitenciária de Araraquara	PENITENCIÁRIA ARARAQUARA - TELEAUDIÊNCIA	pen.araraquara.telea@tjsp.jus.br

18) Para a instalação da estação de teleaudiências e operação do sistema poderá ser solicitado o auxílio da Equipe da STI-3 (apoio aos usuários) da respectiva RAJ, conforme informações disponíveis em <http://intranet.tjsp.jus.br/ConsultaContatosApoyoUsuario>

COMUNICADO Nº 19/2019 - TURMA ESPECIAL - ALTERAÇÃO

A Presidência da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça comunica a indicação do Exmo. Desembargador **RUBENS RIHL PIRES CORRÊA** para representar a 1ª Câmara de Direito Público, na Sessão da Turma Especial de Direito Público, no dia 25 de outubro de 2019.

GETÚLIO EVARISTO DOS SANTOS NETO
Presidente da Seção de Direito Público

RESOLUÇÃO nº 824/2019

Dispõe sobre a instalação das 1ª e 2ª Varas Regionais de Competência Empresarial e Conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária, que compreenderão a competência territorial das seguintes comarcas: Arujá, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande de Serra, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se racionalizar a organização e a divisão judiciária no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento da prestação jurisdicional, irremediavelmente alcançado mediante processo de crescente especialização;

CONSIDERANDO os profícuos resultados alcançados com a criação das Varas Empresariais da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de replicar integralmente em primeiro grau de jurisdição a competência das Câmaras Empresariais, em ordem a melhor atender as particularidades dos litígios desta específica área de atuação, seja sob o enfoque da celeridade almejada, seja no escopo de refletir maior segurança jurídica, imprescindível ao tráfego nacional;

CONSIDERANDO os números do movimento judiciário;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º a 6º da Lei Complementar nº 1.336/2018;

CONSIDERANDO a importância econômica e social da especialização de varas de competência empresarial;

CONSIDERANDO o decidido pelo Órgão Especial nos autos do Processo nº 2019/42.904 - SPI,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criadas e classificadas em entrância final as 1ª e 2ª Varas Regionais Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária, com os respectivos Ofícios Judiciais e cargos de Juiz de Direito criados pela Lei Complementar nº 1.336/2018 e competência territorial abrangente de toda a 1ª Região Administrativa Judiciária, excluída a Comarca da Capital.

Art. 2º - As Varas Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária terão competência para as ações principais, acessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial do Código Civil (art. 966 a 1.195) e na Lei 6.404/1976 (sociedades anônimas), bem como a propriedade industrial e concorrência desleal, tratadas especialmente na Lei nº 9.279/1996, a franquias (Lei nº 8.955/1994) e as ações decorrentes da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/1996).